RESOLUÇÃO CEI-SC Nº 33, 27 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL SC N°22.870 – 28/10/2026 – PÁGINA 07 – QUARTA-FEIRA.

Autoriza a distribuição dos recursos provenientes do superávit financeiro do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) entre as ações e subações previstas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) para o exercício de 2027.

O Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI-SC; e ainda:

Considerando a Lei Estadual nº 17.355, de 15 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso – FEI/SC, alterada pela Lei Estadual nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 177, de 26 de abril de 2019;

Considerando que os recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) devem ser aplicados exclusivamente em ações destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as deliberações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

Considerando a necessidade de assegurar a adequada execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do superávit do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), possibilitando sua distribuição entre as ações e subações previstas no Plano de Ação e Aplicação do CEI-SC;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade à execução dos recursos do FEI-SC, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Estadual do Idoso quanto à definição das prioridades e à realocação dos recursos entre as ações e subações;

Considerando a deliberação do Plenário do CEI-SC em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição dos recursos provenientes do superávit financeiro do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) entre as ações e subações previstas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) para o exercício do ano de 2027, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as finalidades do Fundo.

Art. 2º A distribuição inicial dos recursos de que trata o art. 1º poderá ser realizada automaticamente pelo gestor do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), de acordo com a programação orçamentária vigente, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos e a continuidade das ações previstas no Plano de Ação e Aplicação.

Art. 3º A distribuição realizada nos termos do art. 2º terá caráter inicial e poderá ser posteriormente revista pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), a quem compete deliberar sobre a realocação dos recursos entre as ações e subações, conforme as necessidades identificadas, as prioridades estabelecidas pelo Conselho e a disponibilidade orçamentária e financeira do FEI-SC.

Art. 4º As eventuais realocações de recursos entre ações e subações deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Plenário do CEI-SC, observadas as finalidades do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC).

Art. 5º A distribuição e eventual realocação dos recursos de que trata esta Resolução deverão observar o Plano de Ação e Aplicação do CEI-SC, as dotações orçamentárias correspondentes e a legislação aplicável à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

Fábio Marcelo Matos

Presidente do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC)

(assinado digitalmente)